LEI Nº 2.080, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS – NA FORMA QUE ESPECIFICA DO PROGRAMA "TITULO JÁ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º São isentos do ITBI – Imposto sobre Transmissão "inter vivos" de Bens imóveis e de direitos a eles relativos na primeira escritura dos imóveis inclusos no Programa de Regularização promovida pelo Município de Chupinguaia – RO.

Art.2º Considera-se regularização fundiária para fins de aplicação desta Lei Complementar, o processo pelo qual se define a titularidade do domínio de uma área, e que tem por fim legitimar a posse focalizando a função social da propriedade e priorizando o uso da terra como um bem coletivo.

Art.3º A isenção a que se refere o artigo 1º desta lei aplica-se ainda, aos casos em que haja requerimento, por particulares, de reconhecimento de propriedade, em razão da posse mansa e pacífica, legitimada por benfeitorias, desde que verse sobre primeira escritura, e que o domínio pleno pertença ao Município de Chupinguaia/RO.

Art.4º A isenção concedida nos termos desta Lei Complementar, aplica-se exclusivamente aos atos de regularização fundiária urbana de interesse social realizados em parceria com o Governo do Estado de Rondônia, através do Convênio nº. 291/PGE- 2017, conforme estabelecido pelo Programa Estadual "Titulo Já".

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 13 de março de 2018.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município